

RESOLUÇÃO CGL Nº 01/2019

EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos para o Exame de Proficiência no Curso de Graduação de Geografia - Licenciatura.

A COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE GEOGRAFIA - LICENCIATURA, DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando:

- O artigo 88 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEP/UFF nº 001/2015) sobre Exame de Proficiência, referente à comprovação do conhecimento do conteúdo de uma disciplina, efetuada por meio de avaliação específica aplicada ao discente solicitante;
- A necessidade de definir critérios e procedimentos sobre exame de proficiência adaptados ao curso de Geografia – Licenciatura;
- A possibilidade de agilizar a conclusão do curso de graduação;

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as disciplinas do Curso de Geografia – Licenciatura são passíveis de solicitação de Exame de Proficiência, exceto:

- a) Antropologia I (GAP00112)
- b) Didática (SSE00229),
- c) Organização da Educação no Brasil (SSE00228),
- d) Psicologia da Educação (SFP00087)
- e) Libras I (GLC00292)
- f) Pesquisa e Prática de Ensino I (SSE 00230)
- g) Pesquisa e Prática de Ensino II (SSE 00231)
- h) Pesquisa e Prática de Ensino III (SSE 00232)
- i) Pesquisa e Prática de Ensino IV (SSE 00233)
- j) Pesquisa e Prática Educativa I – Geografia (SSE00347)
- k) Pesquisa e Prática Educativa II – Geografia (SSE00348)
- l) Pesquisa e Prática Educativa III – Geografia (SSE 00349)
- m) Pesquisa e Prática Educativa IV – Geografia (SSE 00350)
- n) Metodologia da Pesquisa em Geografia (GGE00154).

Parágrafo Único. O discente deverá ter sido aprovado previamente nas disciplinas de pré-requisito relacionadas às disciplinas passíveis de Exame de Proficiência.

Art. 2º. O discente poderá solicitar a aplicação de Exame de Proficiência desde que:

- a) Não tenha cursado a disciplina anteriormente;
- b) Não tenha sido reprovado previamente em Exame prestado para a mesma disciplina;
- c) Não tenha sido reprovado em pelo menos 2 (dois) exames realizados para disciplinas distintas;
- d) Tenha cumprido 70% ou mais da carga horária do curso;
- e) Não esteja com matrícula trancada.

Art. 3º. A solicitação de aplicação de Exame de Proficiência deverá ser efetuada em período previsto no Calendário Escolar e por meio de formulário próprio à Coordenação do Curso de Geografia – Licenciatura.

Parágrafo 1º. O Exame de Proficiência poderá ser por meio de prova escrita e/ou trabalho escrito, a critério da banca examinadora.

Parágrafo 2º. O Exame de Proficiência poderá consistir em até 2 (duas) avaliações, a critério da banca examinadora.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Ensino, responsável pela disciplina, estabelecer a banca para a realização do referido Exame, com a anuência da Coordenação de Curso.

Parágrafo 1º. A banca deverá ser composta por 3 docentes oriundos do Departamento de Ensino responsável pela disciplina, os quais serão devidamente registrados no formulário de Exame de Proficiência.

Parágrafo 2º. Os docentes membros da banca deverão fornecer ao discente referências bibliográficas e/ou material didático de acordo com o conteúdo programático da disciplina pleiteada para o exame de proficiência.

Art. 5º Após o Exame de Proficiência, será registrada no Histórico Escolar a nota obtida no exame, frequência suficiente e a informação que a nota foi obtida por exame de proficiência.

Parágrafo Único. Todos os documentos relacionados ao Exame de Proficiência (formulário de Exame de Proficiência, prova e/ou trabalho) deverão ser entregues na Coordenação de Geografia antes do final do período letivo para o devido lançamento da nota.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação mediante justificativa por escrito do discente à Coordenação de Curso.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLA MACIEL SALGADO
Coordenadora de Geografia - Licenciatura

#####